



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS FORMULADAS PELA PASTORAL CARCERÁRIA DA ARQUIDIOCESE DE CUIABÁ

RELATÓRIO CONJUNTO

NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

I - DA DENÚNCIA OFERTADA PELA PASTORAL CARCERÁRIA

Após recebida a DENÚNCIA formulada pela PASTORAL CARCERÁRIA o NEP – Núcleo de Execução Penal da Capital, em razão do fato de que o conteúdo das informações trazidas pelo documento revelava, em tese, a lesão a Direitos Humanos Fundamentais, tratou logo de remeter cópia dele ao NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS, por meio do Ofício nº 260/2014-NEP (cópia anexa).

Deve ser referido que, além do Núcleo de Execução Penal e do Núcleo de Direitos Humanos, tomou conhecimento das denúncias também, no âmbito da Defensoria Pública, a Defensora Pública Rosana Leite Antunes de Barros, titular da Décima Defensoria Cível da Capital (Defesa da Mulher), atual Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a qual, inclusive, tão logo teve conhecimento das denúncias, por parte da Pastoral Carcerária, delas deu conhecimento ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do OFÍCIO Nº 052/2014-CEDMMT/RLAB (cópia anexa).

II – DA APURAÇÃO DOS FATOS

Em seguida o Coordenador do NEP – Núcleo de Execução Penal, reuniu-se com representantes da Pastoral Carcerária – Arquidiocese de Cuiabá, com vistas a obter mais detalhes e esclarecimentos acerca dos fatos noticiados.

Em razão do quanto constava da denuncia ofertada, bem como tendo em conta os detalhes e esclarecimentos prestados pelos representantes da Pastoral Carcerária – Arquidiocese de Cuiabá, deliberaram, o Núcleo de Execução Penal e o Núcleo de Direitos Humanos, realizar a OITIVA INDIVIDUALIZADA de cada uma das mulheres custodiadas na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, ficando a tarefa a cargo dos referidos Núcleos, expedindo-se a PORTARIA CONJUNTA 01/2014 (cópia anexa).

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

A OITIVA INDIVIDUALIZADA de cada uma das custodiadas na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May ocorreu entre os dias 17.07.2014 e 04.08.2014. Utilizou-se, para a oitiva, um FORMULÁRIO-BASE (cópia anexa) contendo 10 (dez) questionamentos extraídos a partir dos fatos noticiados pela Pastoral Carcerária, além de uma pergunta de caráter genérico, mais aberto, destinado a colher qualquer outra informação, declaração ou queixa adicional.

Todos os FORMULÁRIOS FORAM INDIVIDUALMENTE ASSINADOS por cada uma das depoentes. Foram ouvidas 155 (cento e cinquenta e cinco) detentas. Destas 155 (cento e cinquenta e cinco) apenas uma (Eleniza Barbosa Ferreira) não quis prestar qualquer declaração, de modo que são 154 (cento e cinquenta e quatro) os FORMULÁRIOS-BASE válidos para a extração de informações acerca do ocorrido.

Deve ser referido que cada uma das detentas foi ouvida na presença apenas da equipe de Defensores e Servidores da Defensoria Pública, em sala fechada, de modo a assegurar o sigilo das informações prestadas e evitar eventual retaliação por parte de qualquer servidor da unidade prisional, razão pela qual também, em todos os excertos de relatos registrados neste relatório ocultou-se a autoria.

Concluída a oitiva individualizada das detentas, os Coordenadores dos Núcleos de Execuções Penais e de Direitos Humanos reuniram-se com a Direção e Servidores da Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, para os quais foi lido todo o conteúdo da denúncia formulada pela Pastoral Carcerária, oportunizando lhes a manifestação e esclarecimento acerca de cada um dos pontos do documento.

Esta reunião ocorreu nas dependências da unidade prisional mencionada, no dia 11.08.2014, das 19:00 às 22:30 horas. As manifestações e esclarecimentos obtidos constam da Ata anexa, a qual, contudo, foi assinada apenas por 07 (sete) dos 17 (dezesete) servidores presentes. Não ficaram suficientemente esclarecidos os motivos da recusa de assinatura por parte dos demais. De qualquer sorte, cremos que o documento veicula os esclarecimentos que os servidores entenderam necessários prestar sobre as matérias objeto da denúncia formulada pela Pastoral Carcerária.

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

III – DOS RESULTADOS OBTIDOS

1 – OITIVA INDIVIDUALIZADA DAS DETENTAS

QUESTÃO 01 - TEM CONHECIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU O FALECIMENTO DA CUSTODIADA ROSILDA POMPEO DE OLIVEIRA EM 24.05.2014?

De 154 (cento e cinquenta e quatro) detentas que prestaram declaração tem-se que:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
75	48,70%	Souberam do fato APENAS DE OUVIR FALAR, mas NÃO TESTEMUNHARAM qualquer fragmento dos acontecimentos	A
50	32,46%	TESTEMUNHARAM o evento em alguma medida	B
29	18,84%	NADA SABEM ou Ingressaram na unidade após a ocorrência dos eventos	C

Além disso, os dados mostram que:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
49	32,9%	Dentre as integrantes dos GRUPOS "A" e "B" (125 pessoas) relataram que <i>houve negligência, demora no atendimento ou assistência inadequada</i> na prestação de socorro à vítima.	D

É notável o fato de que nenhum dos depoimentos relate a presença, na ocorrência, de médicos ou qualquer outro profissional na área de saúde. Também é digno de nota que os relatos indicam que a vítima foi retirada do cubículo e "deixada" na "quadra" (espaço que separa os raio) à espera do socorro. Não há qualquer relato de que tenha sido encaminhada à Enfermaria da unidade.

Há também numerosos relatos de que a vítima sofria de problemas mentais. A propósito, deve ser referido que por meio do OFÍCIO 262/2014-NEP (cópia anexa), o NEP – Núcleo de Execução Penal solicitou da direção da unidade prisional informações acerca das circunstâncias em que ocorreu o falecimento da vítima, além de cópia da certidão de óbito e do prontuário médico.

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

A resposta dada pela direção da unidade veio por meio do **Ofício nº 545/2014/PFAMCM/SP** (cópia anexa), informando ainda que a vítima **"não contava com seu estado psíquico normal, fato comprovado por laudo médico mental de 29.04.2014, feito pelo Doutor Gleisson Oscar Libardi CRM/MT7017, que inclusive solicitava internação de urgência em hospital psiquiátrico, laudo este encaminhado ao juízo da 2ª Vara Criminal de Cuiabá, através de Ofício 326/PFAMCM/SP, no dia 05.05.2014, onde solicitamos providências quanto a internação da mesma"**.

Deve ser referido, ainda, que a direção da unidade, por meio do **Ofício nº 334/2014/PFAMCM/SP** (cópia anexa), ao comunicar ao Juízo da 2ª Vara Criminal o falecimento da vítima no PSM Cuiabá, em 26.04.2014, voltou a lembrar que esta **"não tinha seu estado psíquico normal"**, como já houvera referido no Ofício 326/2014/PFAMCM/SP.

Mas cabe observar que o juízo de onde promanou a ordem de custódia era diverso, a saber, a Primeira Vara Criminal de Várzea Grande-MT, que houvera convertido em PREVENTIVA a PRISÃO EM FLAGRANTE, consoante se verificará adiante. Tratava-se de PRESA PROVISÓRIA.

De se registrar também que a 4ª Promotoria der Justiça Criminal de Cuiabá, no interior do Pedido de Providências 0077491-001/2014, no qual é Requerente o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, **"considerando a ausência de instauração de inquérito policial para a apuração da morte da reeducanda Rosilda Pompeo de Oliveira", determinou fossem encaminhadas "cópias dos presentes autos à autoridade policial, requisitando a instauração do competente Inquérito Policial"**.

A análise dos documentos remetidos pela direção da unidade prisional revela que, por ocasião da lavratura do Boletim de Ocorrência (cópia anexa), na 1ª delegacia de Polícia do Centro, a comunicante, **IZABEL APARECIDA MARQUES, AGENTE PENITENCIÁRIA**, relatou que o evento do incêndio ocorreu por volta das 11:40 da manhã. De outro lado, a **AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DE REEDUCANDA** (cópia anexa) registra que a vítima deixou a unidade no dia 24.05.2014, às 13:55, portanto **MAIS DE DUAS HORAS DEPOIS DO INÍCIO DO INCÊNDIO**. Note-se ainda que a **AUTORIZAÇÃO**, inobstante o quadro emergencial, deu-se **"com as cautelas de praxe"**, e com escalas, porque primeiramente deveria a vítima ser levada à Policlínica do Pascoal Ramos e só posteriormente até o Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, e isto com vistas a **"realizar consulta médica de emergência"**!

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

Deve ser notado, ainda, que o BO não foi confeccionado na data do fato, mas apenas no dia seguinte, *"devido a falta de uma viatura para se deslocar até a central de registro de BO"*, segundo a comunicante.

Por derradeiro, não se pode deixar de referir as circunstâncias em que se deu a custódia da vítima na unidade prisional em que acabou falecendo.

Note-se, em primeiro lugar, que a AUTORIDADE POLICIAL, ao realizar a COMUNICAÇÃO DO FLAGRANTE, relatou o cometimento em tese, pela indiciada, do delito de TENTATIVA DE HOMICÍDIO (Art. 121, c/c Art. 14, II do CP) e do crime de RESISTÊNCIA (Art. 329 do CP). A PRISÃO EM FLAGRANTE ocorreu em 08.04.2014.

Curioso, ainda, que o INTERROGATÓRIO POLICIAL deu-se dias depois de ocorrida a prisão em flagrante, em 15.04.2014, e nas dependências da Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May.

Comunicado o Flagrante à autoridade judiciária, a saber, o juízo da Primeira Vara Criminal de Várzea Grande, este proferiu Despacho, nos autos 7904-97.2014.811.0002 - CÓDIGO 339928, na data de 10.04.2014, no seguinte sentido:

- Afastando a aplicação de quaisquer medidas cautelares porque, no seu entender, tais medidas não se afiguravam *"adequadas ao caso concreto..."*;
- Convertendo as PRISÃO EM FLAGRANTE em PRISÃO PREVENTIVA, pois entendeu ocorrentes os requisitos autorizadores da referida prisão cautelar, posto que *"uma vez que a materialidade e os indícios da autoria delitiva se encontram bem delineados no APF e há risco à instrução criminal e aplicação da lei penal, haja vista que não há nos autos qualquer comprovação acerca do endereço da indiciada e de sua ocupação"*.

Na data de 25.04.2014, a advogada constituída pela indiciada, Dra. Leidineia Katia Bosi (OAB-MT 14.981) ingressou com pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA. Relata, a advogada, que sua cliente fora vítima de um SURTO PSICÓTICO e que, porque jogava objetos pessoais na rua, foi abordada por Policiais Militares chamados por vizinhos seus. A ABORDAGEM POLICIAL, consoante relatou a advogada, revelou TOTAL DESPREPARO, eis que os Policiais Militares, diante do SURTO PSICÓTICO de sua cliente, AGREDIRAM-NA, em lugar de acionar o SAMU, com vistas a encaminhá-la a Hospital Psiquiátrico.

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

Juntou a Sra. Advogada, com seu pedido, **comprovante de endereço e de trabalho** (CTPS devidamente assinada por empregador).

A manifestação ministerial foi protocolizada em 05.05.2014, tendo o representante da 7ª Promotoria Criminal de Várzea Grande opinado pela ocorrência, em tese, do delito de LESÃO CORPORAL e NÃO de HOMICÍDIO, de modo que pugnou pela DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA para uma das Varas de FEITOS GERAIS da Comarca, além de, em razão do novo enquadramento delituoso, requerer a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Mas Sua Excelência, o Juiz da Primeira Vara Criminal, em singelo Despacho datado de 08.05.2014, ao tempo em que DECLINOU DA COMPETÊNCIA, houve por bem DEIXAR A ANÁLISE DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, QUE FORA POR ELE DECRETADA, para o JUÍZO COMPETENTE.

REDISTRIBUÍDOS os autos para a QUARTA VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE, em 13.05.2014, Rosilda Pompeu de Oliveira foi denunciada, em 20.05.2014, pela prática do delito descrito no Art. 129, caput, do CP (Lesão Corporal, cumulado, com o Art. 329 (Resistência) do mesmo Código. Ambos são apenados com DETENÇÃO, o primeiro de 03 meses a um ano e, o segundo, de 02 meses a dois anos.

Deve ser referido ainda, a ressalva constante da denúncia, nestes termos:

"Por fim e, mais importante, é o fato de que ao que parece, a denunciada encontrava-se com "surto psicótico", segundo declarou seu advogado à f. 41. Por isso, salvo melhor juízo, para a garantia de sua integridade física e demais pessoas, deve ser aplicada a mesma condição prevista no inciso VII do art. 319 do CPP, ou seja, internação provisória em rede conveniada ou as despesas do Poder Público, solicitando-se vaga"

Em razão dessa ressalva é que entendeu o Ministério Público solicitar a REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e APLICAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, prevista no Art. 319, VII do CPP.

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

Na data de 28.05.2014, na QUARTA VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE (CÓDIGO 340993), foi RECEBIDA A DENÚNCIA, com CAPITULAÇÃO nos Arts. 129, caput, c/c Art. 329 e 69, todos do CP. Entendeu Sua Excelência, desta vez, AUSENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA, aplicando MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO.

TARDE DEMAIS... Rosilda já houvera falecido em 26.05.2014, como consequência das graves queimaduras que sofreu no interior da CELA para a qual fora mandada em 08.04.2014 e na qual permaneceu PRESA CAUTELARMENTE, EM REGIME FECHADO, E EM PENITENCIÁRIA, POR UM MÊS E DEZENOVE DIAS!

Portanto, houve claro ADIANTAMENTO DE PUNIÇÃO, e EM REGIME MAIS SEVERO, porque as penas dos crimes apenados com detenção devem ser cumpridas em REGIME ABERTO OU SEMIABERTO, conforme o Art. 33 do CP. E, no caso da acusada, tratando-se de ré primária, como bem consta da decisão que revogou a prisão preventiva, o apenamento, se ocorresse, imporá o cumprimento das pena em REGIME ABERTO, que deve ser cumprido em CASA DE ALBERGADO ou ESTABELECIMENTO ADEQUADO, segundo a dicção do § 1º, "c" do mencionado dispositivo penal.

Na prática, pois, a acusada foi antes vitimada com um ADIANTAMENTO DA PENA, em REGIME INADEQUADO e em ESTABELECIMENTO PENAL INADEQUADO. Mandaram-na para a PENITENCIÁRIA. E, nesta, colocaram-na em cubículo que é destinado ao ISOLAMENTO E TRIAGEM, onde acabou falecendo.

A propósito, deve ser referido que o CUBÍCULO onde se encontrava custodiada a acusada, que é utilizado pela unidade prisional como TRIAGEM E ISOLAMENTO, é notoriamente conhecido, como os cinco outros demais destinados ao mesmo fim, por ser INFESTADO DE BARATAS, SEM ILUMINAÇÃO ADEQUADA E SEM LIMPEZA, conforme se verifica de vários dos relatos prestados por ocasião da oitiva realizada, circunstância que, a propósito, motivou pedido de informações por parte do NEP – Núcleo de Execução Penal, por meio do OFÍCIO 273/2014-NEP (cópia anexa).

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

Os documentos referidos demonstram, sobretudo, que **ROSILDA POMPEO DE OLIVEIRA** foi VÍTIMA do evidente DESPREPARO de AGENTES PÚBLICOS de variados setores em lidar com PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO MENTAL. Há, nos autos da AÇÃO PENAL, CD contendo IMAGENS REVELADORAS do DESPREPARO da ABORDAGEM POLICIAL denunciado por sua advogada. As imagens constam também de CD juntado a este relatório.

Não bastasse a abordagem policial inadequada, tem-se que **todo o aparato do ESTADO POLICIAL e do SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL** foi acionado não para colocar a salvo seus direitos e prover-lhe o serviço público de saúde adequado às suas necessidades, mas para endereça-la ao destino mais fácil, mais expedito: a PRISÃO!

Os fatos que envolvem a custódia de ROSILDA POMPEO DE OLIVEIRA, levada a efeito pelo aparato policial e confirmada e legitimada, posteriormente, pelo Sistema de Justiça Criminal, está, a nosso ver, a reclamar a discriminação de responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, bem como a demandar, do Estado de Mato Grosso, a reparação civil competente a seus familiares, providências que, nos âmbitos de atuação institucional da Defensoria Pública, procurar-se-á adotar.

QUESTÃO 02 – TEM CONHECIMENTO DE QUE OS AGENTES DA PASTORAL CARCERÁRIA ENFRENTARAM DIFICULDADES DE INGRESSO NA UNIDADE APÓS O EVENTO CITADO ACIMA?

De 154 (cento e cinquenta e quatro) detentas que prestaram declaração tem-se que:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
54	35,06%	Responderam SIM – a PASTORAL CARCERÁRIA passou a enfrentar dificuldades para prestar assistência religiosa	A
80	51,95%	Responderam que TANTO A PASTORAL QUANTO OUTRAS ENTIDADES RELIGIOSAS passaram a ter dificuldades para prestar assistência religiosa	B
20	12,99%	Disseram NÃO TER CONHECIMENTO DO FATO	C

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

Neste quesito deve ser observado que as integrantes do GRUPO "C" ingressaram na unidade após a ocorrência dos eventos e das restrições alegadas pela Pastoral Carcerária, de modo que não possuem condições de avaliar se houve uma mudança no padrão pertinente a assistência religiosa. De qualquer modo há, nesse grupo, diversas referências ao fato de nunca terem visto membros da Pastoral Carcerária na unidade prisional.

QUESTÃO 03 - JÁ FOI OBRIGADA, NA PRESENÇA DE SERVIDORES DO SEXO MASCULINO, A FICAR NUA E EM FILA, SOB A LUZ DE REFLETORES, A FAZER O DENOMINADO "AGACHAMENTO?" PODE IDENTIFICAR OS SERVIDORES ENVOLVIDOS?

De 154 (cento e cinquenta e quatro) detentas que prestaram declaração tem-se que:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
24	15,58%	Responderam que NÃO – Mas ouviram relatos de outras detentas que passaram pelo constrangimento	A
88	57,14%	Responderam que SIM – Durante a revista íntima ficaram no campo visual de agentes do sexo masculino –	B
40	25,98%	Responderam que NÃO	C
02	1,30%	Responderam NÃO TER CERTEZA	D

Neste quesito deve ser observado o seguinte:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
16	18,18%	Dentre as integrantes do GRUPO "B", que é composto de 88 (oitenta e oito) pessoas, RELATARAM A EXISTÊNCIA de LUZES, LANTERNAS ou elementos similares	E
06	6,82%	Dentre as integrantes do GRUPO "B", que é composto de 88 (oitenta e oito) pessoas IDENTIFICARAM NOMINALMENTE AGENTES MASCULINOS que visualizaram a revista íntima.	F

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

QUESTÃO 04 - JÁ SOFREU ALGUMA OUTRA SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA, NA PRESENÇA DE SERVIDORES DO SEXO MASCULINO?

Os resultados são os seguintes:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
98	63,64%	Responderam que NÃO	A
56	36,36%	Responderam que SIM	B

Neste quesito, quando a resposta obtida tratava de algum fato de natureza diversa (ex: violência, maus-tratos) daquele retratado na QUESTÃO 04, ou se coincidia com a ocorrência relatada na referida questão, a resposta foi contabilizada como NEGATIVA.

Neste item há AGENTES PENITENCIÁRIOS que foram identificados nominalmente. Há também relatos que envolvem REAÇÕES HOMOFÓBICAS por parte de AGENTES PENITENCIÁRIOS, os quais seguem detalhados adiante. Houve ainda, a identificação nominal de AGENTE PENITENCIÁRIO que, além de constranger pessoalmente, obtinha IMAGENS FILMADAS.

QUESTÃO 05 - JÁ TEVE SUA GENITÁLIA FOTOGRAFADA POR SERVIDORES?

As respostas obtidas foram as seguintes:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
108	70,13%	Responderam que NÃO	A
29	18,83%	Responderam que NÃO, MAS OUVIRAM COMENTÁRIOS DE OUTRAS QUE SOFRERAM ESTA AGRESSÃO	B
10	6,50%	Responderam SIM, no dia do "PROCEDIMENTO GERAL"	C
05		Não respondeu; não tem certeza ou apenas ouviu boatos	D
02	1,30%	Responderam que os agentes tiravam fotos de todas, indiscriminadamente	E

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

QUESTÃO 06 - JÁ FOI VÍTIMA DO USO DE SPRAY DE PIMENTA?

Os resultados obtidos foram os seguintes:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
142	92,21%	Responderam que SIM	A
12	7,79%	Responderam que NÃO	B

Há outros **DETALHES** envolvendo outros aspectos que são dignos de registro, como os seguintes:

QUANT	INFORMAÇÃO
30	Relataram terem sido VITIMADAS COM SPRAY DE PIMENTA DIRETAMENTE NOS OLHOS/ROSTO
21	Relataram que TESTEMUNHARAM OUTRAS SEREM VITIMADAS COM SPRAY DE PIMENTA DIRETAMENTE NOS OLHOS/ROSTO
10	Relataram USO DE SPRAY DE PIMENTA PELOS AGENTES COMO MERA DIVERSÃO
08	Relataram USO DE SPRAY DE PIMENTA JUNTAMENTE COM GRACEJOS POR PARTE DOS AGENTES, COMO: "Boa noite, boa sorte!"; "Um perfuminho pra vocês!"; "Boa noite!"; "Toma um perfuminho ai pra você!"; "Isso é apenas 5% do que vai acontecer"; "Toma um presentinho pra vocês!"; "Isso não é spray de pimenta, é perfuminho!"; "Foi sem querer"
06	São os RELATOS DE DETENTAS VITIMADAS COM SPRAY DE PIMENTA QUE SÃO ASMÁTICAS, TUBERCULOSAS OU CADEIRANTES OU QUE TESTEMUNHARAM OUTRAS VITIMADAS NESTA CONDIÇÃO
02	TESTEMUNHARAM UMA OUTRA VITIMADA COM SPRAY DE PIMENTA QUE TERIA INTERROMPIDO A GRAVIDEZ COMO CONSEQUÊNCIA DA SEVERIDADE DOS ATAQUES
01	Relatou ter sido VITIMADA COM SPRAY DE PIMENTA DURANTE O REPOUSO
01	RELATOU QUE ESTAVA GESTANTE (03 MESES DE GESTAÇÃO) DO DIA DA OCORRÊNCIA
01	Relatou ter sido VITIMADA COM SPRAY DE PIMENTA + CHUTES

Há, ainda, relatos de ocorrência de **VÔMITOS**, inclusive **com SANGUE**, em razão do uso habitual e generalizado do spray de pimenta. Além disso, há muitos relatos do **acionamento habitual do spray de pimenta DENTRO DOS CUBÍCULOS**, algumas vezes inclusive com **PARTICIPAÇÃO** da Sra. **SUB-DIRETORA** da unidade prisional. Ademais, há muitos relatos de **AMEAÇAS** do uso de spray de pimenta com **CONCENTRAÇÃO MAIOR**, de 10%, em lugar do uso habitual do spray com concentração de 5%.

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

DEVOLVIDOS?

QUESTÃO 07 - JÁ TEVE OBJETOS PESSOAIS APREENDIDOS E NÃO

As respostas obtidas são as seguintes:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
139	90,26%	Responderam que SIM	A
15	9,74%	Responderam que NÃO	B

É digno de nota que todas as respostas "SIM" estão relacionadas ao evento denominado de "PROCEDIMENTO", "REVISTA" ou "VISTORIA" pelas custodiadas, expressões que se referem a OPERAÇÃO LEGALIDADE levada a efeito pela SEJUDH na unidade prisional, que será melhor elucidada adiante.

Há outros ELEMENTOS NOTÁVEIS nas informações prestadas relativas a este quesito, dentre as quais se destacam:

- Presente nos relatos o fato de que, por ocasião da revista geral levada a efeito pela OPERAÇÃO LEGALIDADE, as detentas foram orientadas a deixarem seus cubículos levando consigo apenas o mínimo. Os relatos variam de Raio para Raio, havendo relatos de que nada foi permitido levar e outros relatos informam que apenas itens de higiene pessoal ou peças íntimas foram permitidos serem levados;
- De qualquer sorte, a partir do relatos é possível afirmar com segurança que a imensa maioria dos bens das detentas permaneceu nos cubículos, mas foram retirados por agentes prisionais, não tendo sido, a maioria deles, devolvidos àquelas ou aos seus familiares;
- Há numerosos relatos de que muitos dos bens das custodiadas foram amontoados, do lado de fora da unidade, numa espécie de container, como se fosse lixo. Há relatos de que isto teria sido filmado e fotografado por parentes de presas e até por advogados. Há também relatos de que esses bens amontoados acabaram por serem saqueados por populares da vizinhança da unidade prisional. Há relato de uma detenta que afirma ter recebido, pessoalmente, ordens de destinar ao lixo os bens apreendidos;
- Em razão de a unidade prisional contar com um "MERCADINHO" que vende bens que não podem ser trazidos pelos visitantes, são numerosos os relatos de detentas que tinham em seus cubículos itens comprados naquele local, os quais foram recolhidos e não devolvidos. Os valores dessas compras variam, nos relatos, de um mínimo de R\$ 50,00 a um máximo de R\$ 500,00;

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 2254 – Edifício American Business Center, Térreo. CEP 78.050-970 - Fone 3613-8317



DEFENSORIA PÚBLICA
Estado de Mato Grosso
PORTARIA CONJUNTA 01/2014
Núcleo de Execução Penal
Núcleo de Direitos Humanos

- Há relatos de subtração de JÓIAS e DINHEIRO, não devolvidos;
- Há vários relatos de detentas que PASSARAM FRIO na unidade, em razão de terem sido subtraídos suas roupas e roupas de cama;
- Há relatos de detentas que tiveram subtraídos e não devolvidos materiais utilizados para ARTESANATO, por meio do qual obtém renda;
- A maioria das presas proferiram relatos de subtração de BÍBLIAS;
- Há relatos de subtração de MATERIAL ESCOLAR/DIDÁTICO, cuja não devolução acabou prejudicando o aproveitamento nas aulas que são oferecidas pela unidade;
- Há relatos, ainda, de subtração de MATERIAL DE TREINAMENTO em CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ainda não devolvidos;
- A lista de bens apreendidos e não devolvidos é imensa, e abrange, dentre outros itens, os seguintes:
 1. Eletrodomésticos;
 2. Colchões;
 3. Material para ARTESANATO;
 4. Roupas íntimas;
 5. Relógio;
 6. Material de HIGIENE e LIMPEZA;
 7. Óculos de grau;
 8. Livros;
 9. Prótese dentária;
 10. Remédios;
 11. Utensílio Plásticos, como balde e outros.

Não se pode deixar de notar o relato de uma das detentas, no sentido de que AGENTES CARCERÁRIOS, por ocasião da revista que integrou a OPERAÇÃO LEGALIDADE, chegaram ao ponto de COMER DOCES E BOMBONS das custodiadas, JOGANDO AS EMBALAGENS NOS CUBÍCULOS!

Importante notar que, desde o término da oitiva das detentas, o NEP tem procurado manter contato com visitantes ou outras pessoas que hajam testemunhado os bens das custodiadas amontoadas no contêiner, do lado de fora da unidade, de modo que acabaram sendo saqueados por populares, com vistas a dotar o relato daquelas de maior força probatória.

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

QUESTÃO 08 - JÁ TEVE O BANHO DE SOL INTERROMPIDO POR ALGUMA CIRCUNSTÂNCIA?

As respostas obtidas são as seguintes:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
145	94,15%	Responderam que SIM - já tiveram SUSPENSO, REDUZIDO e/ou INTERROMPIDO O BANHO DE SOL	A
09	5,85%	Responderam que NÃO	B

A partir das respostas obtidas é possível concluir que, após a OPERAÇÃO LEGALIDADE houve uma REDUÇÃO DRÁSTICA no TEMPO disponibilizado para o banho de sol. Conforme referem as detentas, antes o banho de sol "durava o dia todo". Há numerosos relatos informando que o banho de sol durava das 08:00 às 17:00 horas, mas que agora está restrito as duas horas diárias. E não são raras as referências a redução das duas horas diárias e, ainda assim, "quando ocorre".

São abundantes relatos no sentido de que o BANHO DE SOL é INTEIRAMENTE ADMINISTRADO PELOS AGENTES PENITENCIÁRIOS, e que está sujeito a INTERRUPÇÕES E SUSPENSÕES FREQUENTES, a juízo único dos tais, pelas mais variadas circunstâncias, a saber:

1. mera questão de mau-humor do agente;
2. para a realização de frequentes "procedimentos";
3. para aplicação de PUNIÇÕES COLETIVAS, que abarcam TODO UM RAIO;
4. como RETALIAÇÃO a REIVINDICAÇÕES das custodiadas.

Há também relatos no sentido de que por diversas vezes, mesmo o TEMPO REDUZIDO, de DUAS HORAS, não é cumprido, durando o banho de sol apenas alguns MINUTOS, sempre por decisão dos AGENTES PENITENCIÁRIOS, a seu alvedrio, e sob qualquer pretexto.

Importante notar NUMEROSAS QUEIXAS de PRESAS TRABALHADORAS, em VARIADOS SETORES DA UNIDADE, no sentido de que NÃO POSSUEM OPORTUNIDADE DE USUFRUIR DO BANHO DE SOL, porque quando retornam às suas celas o tempo destinado à sua fruição já se esgotou.

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

Finalmente, há **NUMEROSAS QUEIXAS** de que o **ESPAÇO DESTINADO ao banho de sol é INADEQUADO**.

QUESTÃO 09 - JÁ FOI PROIBIDA DE CIRCULAR DENTRO DAS ALAS POR ALGUMA CIRCUNSTÂNCIA?

As respostas obtidas são as seguintes:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
67	43,50%	Responderam que SIM	A
87	56,50%	Responderam que NÃO	B

Há outros **DETALHES** envolvendo este aspecto que são dignos de nota, como os seguintes:

QUANT	INFORMAÇÃO
43	Dentre aquelas integrantes do GRUPO "A" , relataram que a PROIBIÇÃO relacionava-se diretamente ao evento da "revista" ou "procedimento", que corresponde, como já registrado, à OPERAÇÃO LEGALIDADE , desencadeada pela SEJUDH
05	Dentre as componentes do GRUPO "B" , disseram que, apesar de não terem sofrido a proibição, tiveram conhecimento que outras custodiadas foram e ela submetida

No que pertine a **DURAÇÃO DA PROIBIÇÃO** de circulação entre as alas ("ficar na tranca"), os relatos **variam**, ocorrendo números como: **03 dias, 04 dias, 05 dias, 06 dias, 08 dias, uma semana, 10 dias, 02 semanas, 03 semanas, 30 dias, mais de 30 dias**.

Tanto o evento da **PROIBIÇÃO** quanto sua **DURAÇÃO** foram, em variados relatos, novamente relacionados ao "**HUMOR DOS AGENTES PRISIONAIS**".

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 2254 – Edifício American Business Center, Térreo. CEP 78.050-970 - Fone 3613-8317



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

QUESTÃO 10 - JÁ FOI ENVIADA PARA O ISOLAMENTO NAS VÉSPERAS DE VISITA DE FAMILIARES?

As respostas obtidas são as seguintes:

QUANT	PERCENTUAL	ITEM	GRUPO
98	63,64%	Responderam que NÃO	A
36	23,37%	Responderam que NÃO, MAS TEM CONHECIMENTO DE QUE O EVENTO ACONTECEU COM OUTRAS	B
20	12,99%	Responderam que SIM	C

Primeiramente, neste quesito, deve ser observado que, mesmo entre aquelas integrantes do GRUPO "A", existem variados relatos de terem sido já submetidas ao ISOLAMENTO, mas não coincidindo a restrição com a visita de familiares.

Os relatos deixam entrever que o ISOLAMENTO é PRÁTICA FREQUENTE e CORRIQUEIRA na unidade, e são administrados pelos AGENTES PRISIONAIS, que lançam mão da restrição pelos mais variados motivos, ou sem qualquer motivação. Neste quesito, uma vez mais, aparece a adoção da prática relacionada ao HUMOR DOS AGENTES.

Alguns relatos noticiam a adoção do ISOLAMENTO COMO PUNIÇÃO COLETIVA, SEM PRÉVIA APURAÇÃO FORMAL E REGULAR DE FALTA DISCIPLINAR.

Chamam atenção ainda os numerosos relatos acerca da DURAÇÃO DO ISOLAMENTO, variando as punições de 03 (três) a 30 (trinta) dias. Existe, ainda, um relato noticiando a aplicação da punição por 03 MESES.

Dignos de nota, além disso, a ocorrência de relatos acerca da APLICAÇÃO DE ISOLAMENTO em períodos de NATAL, ANO NOVO e DIA DAS MÃES.

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.



DEFENSORIA PÚBLICA

Estado de Mato Grosso

PORTARIA CONJUNTA 01/2014

Núcleo de Execução Penal

Núcleo de Direitos Humanos

No tocante às **CONDIÇÕES DAS CELAS** destinadas ao **ISOLAMENTO**, os relatos se repetem em torno do seguinte:

1. São **ESCURAS, IMUNDAS, INFESTADAS DE BARATAS**;
2. Exalam **MAU-CHEIRO**;
3. **NUNCA SÃO LIMPAS**, exceto quando ocorre algum evento na unidade;
4. **FALTA ILUMINAÇÃO**;
5. **Desprovidas de COLCHÕES**.

Constata-se, ademais, que as **CELAS DE ISOLAMENTO** possuem **dupla serventia**, sendo **destinadas também à TRIAGEM** daquelas detentas que ingressam na unidade, funcionando como sua porta de entrada. Além disso, pode-se perceber pelas respostas que **não constitui ROTINA DE TRIAGEM o envio das detentas que ingressam na unidade para o serviço de saúde**, de modo que sejam submetidas a avaliação médica.

QUESTÃO 11 – DESEJA FAZER OUTRAS DECLARAÇÕES?

Conforme referido acima, o **FORMULÁRIO-BASE** utilizado para a **OUVIDORIA INDIVIDUALIZADA** de cada detenta **continha**, além de **10 (dez) questões** extraídas a partir das denúncias formuladas pela Pastoral Carcerária, **uma pergunta de caráter genérico, destinada a colher eventual outras queixas** que as custodiadas na unidade prisional tivessem.

Como esperado, a generalidade das informações colhidas impede qualquer esforço de tabulação das respostas, mas permite, ainda assim, o apontamento de **queixas repetitivas** e que merecem especial atenção, como as seguintes:

a) SUB-DIRETORA POLIANA

A atual Sub-Diretora da unidade prisional, **POLIANA DA ROCHA SANTOS**, foi personagem presente na quase unanimidade dos relatos. A **leitura dos relatos** deixa entrever o fato de que, **desde que ingressou no estabelecimento penal, por ocasião da OPERAÇÃO LEGALIDADE, tornando-se também sua Sub-Diretora, a AGPEN Poliana, juntamente com uma Equipe de AGPEN que trouxe consigo, mudou radicalmente as rotinas do lugar. A mudança, do ponto de vista das custodiadas, foi para pior, tanto no que se refere as liberdades antes desfrutadas por elas, quanto no que concerne ao modo como passaram a ser tratadas pelos agentes.**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.